

forma alguma afetadas ou prejudicadas.

14.4 O presente instrumento não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou ccnjunta.

14.5 A tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada procedente ou novação contratual e sim mera liberalidade.

14.6 Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as Partes, verbais ou escritos, referentes ao objeto aqui estabelecido.

14.7 Todos os prazos e condições previstos neste instrumento se vencerão nas datas e nas condições estabelecidas, imediatamente e de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação.

14.8 A empresa declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste Acordo, nenhum dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devam dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

14.9 A empresa declara neste ato que não incorre nas das vedações descritas no artigo 9º da Lei de Licitações; não constando em seu quadro societário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos dirigentes e empregados ocupantes de cargos em direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de empregados ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica das áreas encarregadas das tratativas do acordo. Tal vedação se estende até os 6 (seis) meses posteriores à desincompatibilização dos referidos dirigentes e empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas/TO, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

XXXXXX, xx de XXXXX de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Município de XXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1. _____

R.G nº.:

R.G nº.:

AVISO DE EXTRATOS Nº 161, de 10 de Outubro de 2025

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº107/2025 EXTRATO DO
CONTRATO Nº 161**

Processo Administrativo: 166/2025.

Contrato: 161/2025.

Contratante: O Fundo Municipal de Educação de Bernardo Sayão - TO.

Contratada: PESSOA/JURÍDICA: MASTER COMUNICAÇÃO VISUAL (DOMINGOS PEREIRA PONTES LTDA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 46.594.607/0001-48, estabelecida na Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira nº 556, centro Colinas do Tocantins-TO, neste ato representado pelo srº Domingos Pereira Pontes, inscrito no CPF: 374.369.701-78, RG: 1458054 SSP/TO.

Objeto: Contratação de empresa que venha realizar o fornecimento de material gráfico para atender o FMDE e as escolas municipais para o ano de 2025.

Vigência: 06/10/2025 a 31/12/2025.

Valor Global: de R\$ 14.064,35 (quatorze mil sessenta e quatro reais trinta e cinco centavos).

Fundamentação legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Bernardo Sayão-TO, 06 de outubro de 2025.

PETER DOUGLAS MACIEL DE MELLO
Secretario de Educação
Contratante

AVISO DE EXTRATOS Nº 167, de 10 de Outubro de 2025

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
114/2025 EXTRATO DO
CONTRATO Nº 167**